

PARTE I.....	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	2
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	3
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	3
CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 8ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	4
CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 10ª FORÇA MAIOR.....	4
CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	5
CLÁUSULA 12ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	6
CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	6
CLÁUSULA 14ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 15ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	6
CLÁUSULA 16ª FORO COMPETENTE	6
CLÁUSULA 17ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	7
CLÁUSULA 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
PARTE II.....	8
CLAUSULAS TÉCNICAS	8
“OBJETO DO CONTRATO”	8
CLÁUSULA 1ª DESCRIÇÃO.....	8
CLÁUSULA 2ª FORNECIMENTO DE PNEUS	8
CLÁUSULA 3ª SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PNEUS	9
CLÁUSULA 4ª REPARAÇÃO DE FUROS.....	9
CLÁUSULA 5ª ALINHAMENTO DE DIREÇÃO.....	9
CLÁUSULA 6ª SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS EM VIATURAS NÃO INICIALMENTE PREVISTOS	9
CLÁUSULA 7ª LISTAGEM DE VIATURAS MUNICÍPIO	10

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de ***aquisição de Serviços colocação de todo o tipo de pneus, reparação de furos e alinhamento de direção das viaturas ligeiras afetas ao setor dos transportes durante o ano de 2025,***

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação do Município de Caminha*.

*disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, código de combate ao assédio laboral.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de doze meses, sendo renovável automaticamente até ao limite de três anos se nenhuma das partes o renunciar.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar o serviço em conformidade com as especificações identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- b. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Caminha;
- c. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho do Município de Caminha, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pelo Município de caminha, disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, *código de combate ao assédio laboral*.

- d. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens.
 - b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
 - c. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 7ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 14 850,00 (catorze mil oitocentos e cinquenta euros) acrescido de iva**, à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

CLÁUSULA 8ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Caminha com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato.**
 - b. **Descrição do serviço prestado.**
3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt intervan@yetspace.com

faturaeletronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139
6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 10ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11 – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela Município de caminha;

CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 14ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha: **Joaquim Guardão**

Contactos do gestor do contrato: **Joaquim.guardao@cm-caminha.pt**

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

“OBJETO DO CONTRATO”

CLÁUSULA 1ª DESCRIÇÃO

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento contínuo de todo o tipo de pneus, bem como a prestação dos serviços de respetiva colocação, reparação de furos e alinhamento de direção para as viaturas ligeiras pertencentes ao Município de Caminha, no âmbito da sua frota afetada ao setor dos transportes.

A contratação inclui o fornecimento, substituição e reparação de pneus de diferentes modelos, tamanhos e especificações, conforme as necessidades operacionais da frota, bem como os serviços de colocação de pneus novos, reparação de furos e alinhamento de direção, que deverão ser prestados em conformidade com os padrões de segurança e qualidade exigidos.

CLÁUSULA 2ª FORNECIMENTO DE PNEUS

O fornecedor deverá garantir o fornecimento contínuo de pneus novos, em conformidade com as especificações do fabricante das viaturas, para os diversos tipos de veículos ligeiros da frota, incluindo, mas não se limitando a carros de passageiros, furgões e veículos utilitários.

Os pneus fornecidos deverão ser adequados ao uso em vias públicas e compatíveis com as condições de tráfego, clima e terreno das zonas em que os veículos operam.

Os pneus deverão respeitar as seguintes características mínimas:

- **Tipo:** Pneus radiais de alta qualidade, apropriados para as características das viaturas em operação.
- **Índices de carga e velocidade:** Os pneus devem cumprir os índices de carga e velocidade exigidos pelo fabricante de cada viatura.
- **Desempenho:** Pneus com boa aderência em piso seco e molhado, com baixos níveis de ruído e resistência ao rolamento, conforme as normas da etiqueta de pneus da União Europeia.
- **Sustentabilidade:** Sempre que possível, devem ser fornecidos pneus com características que promovam a eficiência energética e menor impacto ambiental.

CLÁUSULA 3ª SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PNEUS

A colocação de pneus será realizada pelo fornecedor, em conformidade com as normas de segurança e as instruções do fabricante, garantindo que os pneus sejam montados corretamente, equilibrados e ajustados conforme as especificações técnicas de cada viatura.

O fornecedor deverá assegurar que a colocação dos pneus seja feita com equipamento adequado e por técnicos qualificados, garantindo o cumprimento de todas as condições de segurança no processo de instalação.

CLÁUSULA 4ª REPARAÇÃO DE FUROS

O fornecedor deverá realizar a reparação de pneus com furos, sempre que possível e seguro, respeitando as boas práticas do setor e as orientações dos fabricantes de pneus.

As reparações de furos deverão ser realizadas com material de qualidade, garantindo a integridade do pneu e a segurança da viatura durante a sua operação. O fornecedor deverá assegurar que as reparações sejam efetuadas de forma rápida, eficaz e com garantia de durabilidade.

CLÁUSULA 5ª ALINHAMENTO DE DIREÇÃO

O fornecedor deverá prestar o serviço de alinhamento de direção das viaturas ligeiras sempre que seja necessário, de acordo com os requisitos do fabricante da viatura e as melhores práticas da indústria.

O alinhamento de direção deverá ser realizado utilizando equipamento de última geração, para garantir a correta geometria das rodas, a segurança dos veículos e a otimização do desgaste dos pneus.

CLÁUSULA 6ª SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS EM VIATURAS NÃO INICIALMENTE PREVISTOS

O Município de Caminha poderá solicitar a substituição de pneus em viaturas que não constem da listagem inicialmente prevista, sempre que se verifique essa necessidade para garantir a operacionalidade e segurança da frota municipal. Nestes casos, o fornecedor compromete-se a fornecer e instalar pneus adequados às características da viatura em causa, assegurando a mesma qualidade e condições contratualmente estabelecidas para os restantes veículos.

Pneus gama alta do tipo ou equivalente aos Michelin.

Pneus gama normal do tipo ou equivalente Hankook

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº 46/2025_AD_ SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TODO O TIPO DE PNEUS, REPARAÇÃO DE FUROS E ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DAS VIATURAS LIGEIRAS AFETAS AO SETOR DOS TRANSPORTES DURANTE O ANO DE 2025

CLÁUSULA 7ª LISTAGEM DE VIATURAS MUNICÍPIO

Marca	Modelo	C.C.	Ano Matrícula	N.º Lug	Categoria	Medida pneu à frente	Medida pneu à retaguarda
YAMAHA	DT 50LC	49	2003	1	CICLOMOTOR	2.75-19	3.00-17
TOYOTA	DYNA (KDY250)-DD	2494	2005	6	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	195 / 70 R15 C	195 / 70 R15 C
MITSUBISHI	L-200	2477	1999	5	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	205 / 80 R16	205 / 80 R16
PEUGEOT	YCBMAC/AX	2198	2007	3	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	225 / 70 R15 C	225 / 70 R15 C
MITSUBISHI	L 200 (K74TGCENXFL6)	2477	2002	3	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	265 / 70 R16	265 / 70 R16
NISSAN	PICK-UP DIESEL	2488	2005	5	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	265 / 70 R16	265 / 70 R16
TOYOTA	DYNA 150 (LY60L-MDB)	2446	1987	3	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	700 R15	700 R15
NISSAN	CABSTAR (MLBH 40 WGEAX)	3298	1989	3	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	6.50 - 16C	6.50 - 16C
PEUGEOT	PARTNER	1997	2002	2	LIGEIRO MERCADORIAS	175 / 65 R14C	175 / 65 R14C
PEUGEOT	PARTNER	1597	2007	2	LIGEIRO MERCADORIAS	175 / 65 R14	175 / 65 R14
MITSUBISHI	L200	2477	2001	4	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	185 / R14C	185 / R14C
PEUGEOT	PARTNER	1560	2005	2	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	175 / 65 R14	175 / 65 R14
MITSUBISHI	L 200(K34TZNTSLD)	2477	1995	5	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	205 R16	205 R16
NISSAN	PICK-UP DIESEL	2488	2005	5	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	195 R15C	195 R15C
PEUGEOT	PARTNER (GBRHYB)	1997	2004	2	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	175 / 65 R14	175 / 65 R14
PEUGEOT	206 (2SWJZW)	1868	2000	2	LIGEIRO PARTICULAR	175 / 65 R14	175 / 65 R14
FORD	TRANSIT			3	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	195 / R14C	195 / R14C
NISSAN	NAVARA (D40) DA	2488	2005	5	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	265 / 70 R16	265 / 70 R16
PEUGEOT	607 DIESEL	1997	2006	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	225 / 50 R17	225 / 50 R17
PEUGEOT	407 DIESEL	1997	2006	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	205 / 60 R16	205 / 60 R16
PEUGEOT	PARTNER (GBRHYB)	1997	2003	2	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	175 / 65 R14	175 / 65 R14
LAND ROVER	LDVA58 (DEFENDER 90 HT)	2495	2003	3	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	205 R16	205 R16
PEUGEOT	406	1997	1999	5	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	205 / 60 R15	205 / 60 R15
PEUGEOT	206	1398	2003	5	LIGEIRO PARTICULAR	175 / 65 R14	175 / 65 R14
PEUGEOT	106	954	1999	5	LIGEIRO PARTICULAR	155 / 70 R13	155 / 70 R13
PEUGEOT	206 (2S8HXF)	1398	2003	2	LIGEIRO PARTICULAR	175 / 65 R14	175 / 65 R14
PEUGEOT	206	1124	2002	5	LIGEIRO PARTICULAR	175 / 65 R14	175 / 65 R14
PEUGEOT	BOXER	1997	2006	3	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	195 / 70 R15	195 / 70 R15
NISSAN	CABSTAR 125-35/2DC	2953	2006	6	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	195 / 70 R15 C	195 / 70 R15 C
MITSUBISHI	CANTER (FE534E4WSL)	2977	2002	6	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	195 / 75 R16	195 / 75 R16
PEUGEOT	BOXER	2446	2000	7	LIGEIRO MERCADORIAS	205 / 75 R16	205 / 75 R16
MITSUBISHI	CANTER (FE534D4SL)	2977	2003	3	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	195 / 75 R16	195 / 75 R16
PEUGEOT	PARTNER DIESEL	1560	2009	2	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	195 / 70 R15	195 / 70 R15
PEUGEOT	PARTNER DIESEL	1560	2009	2	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	195 / 70 R15	195 / 70 R15
PEUGEOT	BOXER	1997	2006	9	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	195 / 70 R15	195 / 70 R15

CADERNO DE ENCARGOS**AJUSTE DIRETO Nº 46/2025_AD_ SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TODO O TIPO DE PNEUS, REPARAÇÃO DE FUROS E
ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DAS VIATURAS LIGEIRAS AFETAS AO SETOR DOS TRANSPORTES DURANTE O ANO DE 2025**

FORD	TRANSIT COMBI MISTO	2198	2009	9	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	215 / 75 R16C	215 / 75 R16C
PEUGEOT	BOXER COMBI	2198	2009	9	LIGEIRO - CAMINHETA PARTICULAR	215 / 70 R15 C	215 / 70 R15 C
PEUGEOT	BOXER	2198	2010	9	LIGEIRO PASSAGEIROS	215 / 70 R15 C	215 / 70 R15 C
RENAULT	KANGO		2000	5	LIGEIRO PASSAGEIROS	165 / 70 R13	165 / 70 R13
OPEL	MOVANO		2017	3	ATENDIMENTO FREGUESIAS	195 / 75 R16C	195 / 75 R16C